



18 · 04 · 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 081/93

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 49 e dos Artigos 65,66,71, 74, 75, 77, 79 e §§, acrescentando-se itens VII e VIII; e Artigos 80 e 84; Revogando-se o Art. 70, 81, 82, 83 e 85 em sua totalidade da Resolução nº 077/91 de 21 de novembro de 1991-Regimento Interno - e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 49 e os Artigos 65, 66, 71, 74, 75 e 77 da Resolução nº 077/91, passam a ter a seguinte redação:

Art. 49 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário.

"Parágrafo Único - As Comissões Permanentes serão as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação;

II - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência.

Art. 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger o Presidente das mesmas.

Art. 66 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, e quando houver dispensa de interstício aprovado em Plenário, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.